



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1138

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo coronavírus tem gerado aumento da demanda nos serviços de saúde; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 25 (vinte e cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. § 1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017. § 2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizadora da contratação. § 3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde-SMS. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo Único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG e a Secretaria Municipal da Saúde, tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 18 DE JUNHO DE 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho Da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2681, DE 18 DE JUNHO DE 2021				
QTD.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	VALOR/MENSAL
25	Enfermeiro	40h/s	Ensino Superior	R\$ 2.870,00
* Nos valores definidos neste anexo já estão incorporados a verba referente à insalubridade.				

DECRETO Nº 2.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO

PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e suas alterações posteriores, em especial as alterações constantes na Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) 75 (setenta e cinco) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.646, de 05 de maio de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2021			
SEPLAG			
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	
Secretário	S-1	01	
Secretário Executivo	S-2	02	
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	12	
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	19	
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	19	
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	04	
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	02	
Agente Postal	DNM-1	16	
TOTAL		75	

ESTRUTURA		CARGO	SÍMBOLO	QTD.
1. GABINETE		Secretário	S-1	01
		Secretário Executivo de Gestão Interna	S-2	01
		Secretário Executivo de Governança	S-2	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA		Coordenador	DNS-2	01
		Articulador	DNS-3	01
		Assistente Técnico I	DAS-1	06
		Assistente Técnico II	DAS-2	01
		Coordenador	DNS-2	01
3. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO		Articulador	DNS-3	01
		Coordenador	DNS-2	01
4. COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS CORPORATIVAS		Gerente	DNS-3	01
		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
4.1. Célula de Contratações Corporativas		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
4.1.1. Núcleo de Gestão do Sistema de Registro de Preços				
4.1.2. Núcleo de Gestão de Compras				
5. COORDENADORIA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS CORPORATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL		Coordenador	DNS-2	01
5.1. Célula de Gestão de Serviços Corporativos		Gerente	DNS-3	01
5.2. Célula de Gestão de Almoxarifado		Gerente	DNS-3	01
5.3. Célula de Gestão de Patrimônio		Gerente	DNS-3	01
5.3.1. Núcleo de Gestão de Bens Imóveis		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
5.3.2. Núcleo de Gestão de Bens Móveis		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
6. COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO		Coordenador	DNS-2	01
7. COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS		Coordenador	DNS-2	01
		Assistente Técnico II	DAS-2	02
		Gerente	DNS-3	01
		Assistente Técnico I	DAS-1	01
		Assistente Técnico III	DAS-3	02
7.1. Célula de Acompanhamento de Direitos e Vantagens		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
7.1.2. Núcleo de Gestão de Outros Vínculos de Recursos Humanos		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
7.1.3. Núcleo de Previdência		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
7.1.4. Núcleo de Suprimento de Recursos Humanos		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
7.2. Célula de Perícia Médica		Gerente	DNS-3	01
7.2.1. Núcleo de Cadastro e Concessão de Benefícios		Chefe de Núcleo	DAS-1	01
8. COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Gestão de Suporte a Sistemas Corporativos		Assistente Técnico I	DAS-1	01
9. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO		Gerente	DNS-3	01
		Coordenador	DNS-2	01
		Gerente	DNS-3	01
		Gerente	DNS-3	01
		Gerente	DNS-3	01
9.1. Célula de Planejamento		Coordenador	DNS-2	01
9.2. Célula de Orçamento		Gerente	DNS-3	01
9.3. Célula de Monitoramento		Gerente	DNS-3	01
10. COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS		Coordenador	DNS-2	01
		Assistente Técnico I	DAS-1	01
10.1. Célula de Gestão do Diário Oficial Municipal		Gerente	DNS-3	01
11. COORDENADORIA DO ESCRITÓRIO DE FORTALEZA		Coordenador	DNS-2	01
12. COORDENADORIA JURÍDICA		Coordenador	DNS-2	01
12.1. Célula de Direitos e Vantagens		Gerente	DNS-3	01
12.2. Célula de Processos Licitatórios		Gerente	DNS-3	01
12.3. Célula de Contratos e Convênios		Gerente	DNS-3	01
13. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA		Coordenador	DNS-2	01
13.1. Célula de Gestão Financeira		Gerente	DNS-3	01
		Assistente Técnico I	DAS-1	01
		Gerente	DNS-3	01
13.2. Célula de Gestão Administrativa		Assistente Técnico II	DAS-2	01
		Agente Postal	DNM-1	16
13.3. Célula de Gestão do Paço		Gerente	DNS-3	01
TOTAL				75



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcell Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

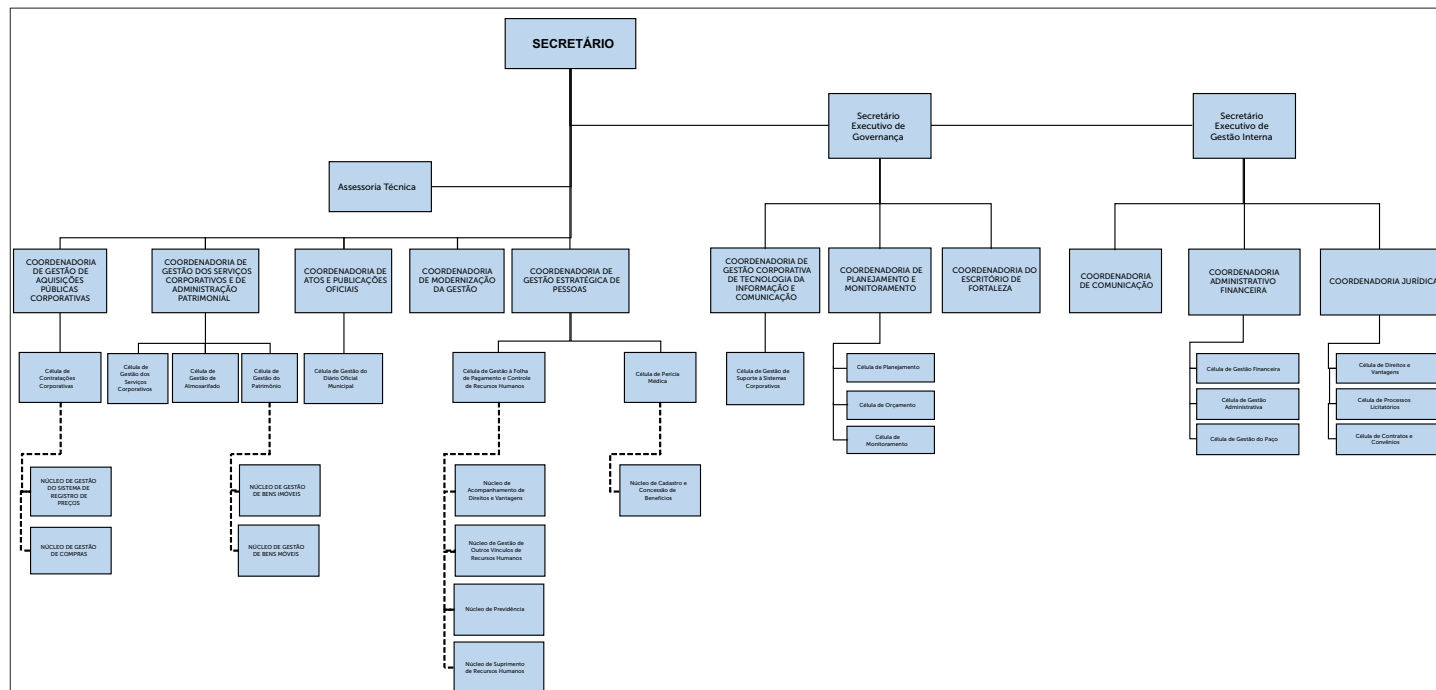
Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2.722, DE 12 DE AGOSTO DE 2021



DECRETO Nº 2.723 DE 12 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUI O COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei Federal nº 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança; e CONSIDERANDO, ainda, a importância do fortalecimento de parcerias voltadas para a qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento infantil; DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Município de Sobral - CPDI, com a finalidade de realizar a coordenação multissetorial das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias. Art. 2º O Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Município de Sobral - CPDI deverá cumprir os seguintes objetivos estratégicos: I - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis; II - envolvimento das famílias e da sociedade na valorização e no cuidado da primeira infância; III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada; IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da

primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço; V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância; VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância. Art. 3º O Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil do Município de Sobral - CPDI será composto por membros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma: I - Vice-Prefeitura; II - Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS); III - Secretaria Municipal da Educação (SME); IV - Secretaria Municipal da Saúde (SMS); V - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); VI - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); VII - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SECJEL); VIII - Secretaria da Cultura e Turismo (SECULT); IX - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA); X - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS); XI - Pastoral da Criança; XII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); XIII - Comunidade Shalom (Unidade de Acolhimento Institucional/Casa São Francisco). §1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, Presidentes dos Conselhos e Responsável Legal pelas entidades que compõem o CPDI. §2º Os responsáveis por indicar os membros deverão comunicar, por ofício, à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), sempre que